

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº89/70

JUIZ DO TRABALHODr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ERVANDIL DE SOUZA
DA SILVA contra
OTAVIO SANTOS ROCHA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Anotação da CP, reintegração ou indenização em dôbro, aviso prévio, gratificação natalina e férias simples e em dôbro.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

89/70

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 89 170
Em 24/2 170

ERVANDIL DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, res. no lugar denominado Pesqueiro, Rua Nova, Parada 14, ajuíza, por sua procuradora, a presente reclamatória trabalhista contra OTAVIO SANTOS ROCHA, domiciliado em Pôrto Alegre, à Rua Juvenal Muller, nº136, expondo seus motivos como segue:

1. Trabalhou para o Reclamado de 11 de novembro de 1957 a 11 de novembro de 1969, quando foi despedido sem justa causa. Seu salário era o mínimo legal.
 2. Nunca recebeu férias nem gratificação de Natal.
 3. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da Carteira TPS
 - Reintegração ou inde. em dôbro (12 períodos)...1.840,80
 - Aviso prévio..... 141,60
 - Gratificação de Natal..... 564,53
 - Férias (10 per. em dôbro e dois simples).....2.076,80
- TOTAL NCr\$ 4.623,73

Requer a citação do Reclamado para que acompanhe a presente, sob pena de revelia e confissão, e sua condenação no pedido acima acrescido de juros, custas e correção monetária.

Valor: NCr\$ 4.623,73(-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1970.

P.P. *Silvana de Souza*

CERTIDÃO

CERTIFICO que a procuradora do rto. ficou ciente da audiência, marcada no dia 17-3-70 a 13,30 horas, devendo ser expedida carta ~~precatória para notificar o rto.~~

DOW FÉ. Montenegro, 24-2-1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: ERUANIL DE SOUZA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, res. Pesquisas, Rua Nova, Parede 14.

OUTORGADA: D. A. DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com escritório profissional em Porto Alegre, à Rua Adelaide Neves - 155 - conj. 90 -

FINALIDADE: ajuzizar reclamação trabalhista
fa. -

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicium" e mais os capazes de receber notificações e intimações, confessar, contestar, variar de ações, desistir, transigir, aceitar citações, renunciar, dar e receber quitação, firmar compromisso, interpor recursos, e subscriturar com ou sem reserva de poderes. -

Montepio, 12 de fevereiro de 1970.

 Eruanil de Souza da Silveira



Reconheço a firma
Eruanil de Souza da
Silveira Confesso

Em testemunho da verdade
Montepio, 19 de fev de 1970
o Tabelião Meus Saff

4
907

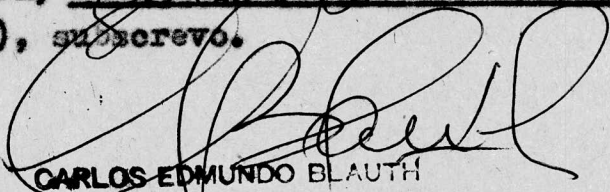
Precatória 5/70.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem esta couber, por distribuição.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, depreco a V. Ex^a. que, em lhe sendo esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRÁ-SE", em seu cumprimento digno-se determinar providências no sentido de ser notificado o Sr. OTAVIO SANTOS ROCHA, residente na rua Juvenal Mueller, nº 136, nessa Capital, para que compareça a esta Junta, sita na rua Dr. Flórea, esquina Fernando Ferrari, Montenegro, a fim de acompanhar os autos do processo nº 89/70, que lhe move o Sr. Ervandil de Souza da Silva, conforme os termos da inicial anexa.

Outrossim, seja notificado que a referida audiência terá lugar no dia dezessete (17) de março p.f., às treze horas e trinta minutos (13,30), devendo a ela comparecer independentemente de seus representantes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e julgamento do feito, à sua revelia, bem como poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três.

Montenegro, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografiei a presente e eu, Geraldo Francisco Borges Lucena (Geraldo Francisco Borges Lucena), subscrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Faço juntada da carta pre-
catória que segue.

Em 12 de março de 19 70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint handwritten notes and a circular stamp are visible at the bottom of the page.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 5ª J CJ n.º 19/70 JUIZ DO TRABALHO

D/297-C

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Porto Alegre, autua a
presente reclamação apresentada por
JUIZ TRAB DA J CJ DE MONTENEGRO contra
JUIZA TRAB DA 5ª J CJ D/CAPITAL.

Georgeta Beatriz Gomes

Chefe da Secretaria

Georgeta Beatriz Gomes

OBJETO: Carta pretória notificatória nº 5/70, ref. proc. nº 87/70
rbu.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE ^{Deprecante} ~~MONTENEGRO~~

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 5ª JCJ D/^{Deprecado} CAPITAL

Local: Pôrto Alegre

Data: 2-3-70

N.º 297-C

Objeto: Carta precatória notificatória nº 5/70,
ref. proc. JCJ nº 87/70.

1ª Distrib.

Espécie: Escrita
~~Escrita~~

ESCRITA

C/ cópia da precat.

..... Documentos

e da pet. inicial.

Distribuída à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

Distribuidor

Luiz Carlos A. Silva
1970

LUIZ CARLOS A. SILVA
1.ª Distribuidor Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
6
507

Precatória 5/70.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem esta couber, por distribuição.

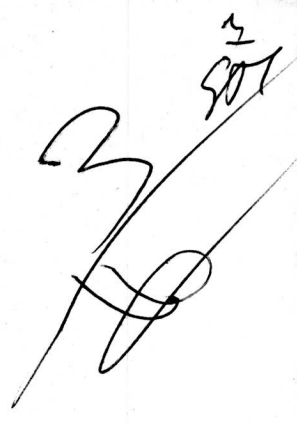
O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, depreco a V. Ex^a. que, em lhe sendo esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", em seu cumprimento digne-se determinar providências no sentido de ser notificado o Sr. OTAVIO SANTOS ROCHA, residente na rua Juvenal Mueller, nº 136, nessa Capital, para que compareça a esta Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, Montenegro, a fim de acompanhar os autos do processo nº 89/70, que lhe move o Sr. Ervandil de Souza da Silva, conforme os termos da inicial/anexa.

Outrossim, seja notificado de que a referida audiência terá lugar no dia dezessete (17) de março p.f., às treze horas e trinta minutos (13,30), devendo a ela comparecer independentemente de seus representantes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e julgamento do feito, à sua revelia, bem como poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três.

Montenegro, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledyr, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente e eu, Geraldo Francisco Lucena (Geraldo Francisco Borges Lucena), subscrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

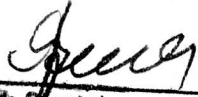
3
507



RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 2 / 3 / 19 70



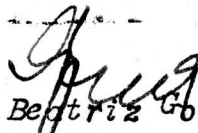
Chefe de Secretaria

Georgeta Beatriz Gomes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 2 de 3 de 19 70



Georgeta Beatriz Gomes
Chefe da Secretaria.

CUMPRASE

DATA SUPRA.



Daizy Ramos Pinto

Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido o manda-
do determinado pelo despacho de fls.,
tendo sido protocolado no livro respec-
tivo nesta data.

Porto Alegre, em 5 / 3 / 70

GEORGETA BEATRIZ CÔMES
CHEFE DE SECRETARIA

- 5ª JCT -

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de carta precatória oriunda da MM. J.C.J. de Montenegro - RS.

A Dra. Daisy Ramos Pinto, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre,

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta que a vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento notifique o sr. OTAVIO SANTOS ROCHA, residente na rua Juvenal Mueller, nº 136, N/C., para comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, na cidade de Montenegro, a fim de participar da audiência de instrução e Julgamento da reclamatória que lhe move ERVANDIL DE SOUZA DA SILVA, conforme cópia em anexo, que se realizará às 13,30 horas do dia 17 de março corrente.

O não comparecimento do reclamado importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, o reclamado deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Porto Alegre, 4 de março de 1970. Eu, Lígia Fetter Lautert, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei, e eu, Georgeta Beatriz Gomes, Georgeta Beatriz Gomes, Chefe de Secretaria, subscrevi.


- Daisy Ramos Pinto -

Juíza do Trabalho, Presidente

Prec. nº 19/70

- 5ª JGJ -

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de carta precatória oriunda da MM. J.C.J. de Montenegro - RS.

A Dra. Daisy Ramos Pinto, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre,

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta que a vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento notifique o sr. OTAVIO SANTOS ROCHA, residente na rua Juvenal Mueller, nº 136, N/C., para comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, na cidade de Montenegro, a fim de participar da audiência de instrução e Julgamento da reclamatória que lhe move ERVANDIL DE SOUZA DA SILVA, conforme cópia em anexo, que se realizará às 13,30 horas do dia 17 de março corrente.

O não comparecimento do reclamado importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, o reclamado deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Porto Alegre, 4 de março de 1970. Eu, Lígia Fetter Lauterbach, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei, e eu, Georgeta Beatriz Gomes, Chefe de Secretaria, subscrevi.


- Daisy Ramos Pinto -
Juíza do Trabalho, Presidente

Prec. nº 19/70

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

6
P.P.
10
GA7

ERVANDIL DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, res. no lugar denominado Pesqueiro, Rua Nova, Parada 14, ajuiza, por sua procuradora, a presente reclamatória trabalhista contra OTAVIO SANTOS ROCHA, domiciliado em Pôrto Alegre, à Rua Juvenal Muller, nº136, expondo seus motivos como segue:..

1. Trabalhou para o Reclamado de 11 de novembro de 1957 a 11 de novembro de 1969, quando foi despedidoem jsuta - causa. Seu salário era e mínimo legal.
2. Nunca recebeu férias nem gratificação de Natal.
3. Tem a haver do Reclamado:

- Anotação da Carteira TPS	
- Reintegração ou inde. em dôbro (12 períodos)...	1.840,80
- Aviso prévio.....	141,60
- Gratificação de Natal.....	564,53
- Férias (10 per. em dôbro e dois simples).....	<u>2.076,80</u>
TOTAL	NCr\$ 4.623,73

Requer a citação do Reclamado para que acompanhe a presente, sob pena de revelia e confissão, e sua condenação no pedido acima acrescido de juros, custas e correção monetária.

Valor: NCr\$4.623,73(-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1970.

P.P. *Silvina de Souza*

12
RFB
11
GAI

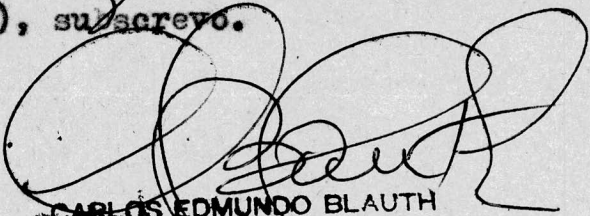
Precatória 5 /70.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, a quem esta couber, por distribuição.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, depreco a V. Ex^a. que, em lhe sendo esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", em seu cumprimento digne-se determinar providências no sentido de ser notificado o Sr. OTAVIO SANTOS ROCHA, residente na rua Juvenal Mueller, nº 136, nessa Capital, para que compareça a esta Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, Montenegro, a fim de acompanhar os autos do processo nº 89/70, que lhe move o Sr. Ervandil de Souza da Silva, conforme os termos da inicial anexa.

Outrossim, seja notificado de que a referida audiência terá lugar no dia dezessete (17) de março p.f., às treze horas e trinta minutos (13,30), devendo a ela comparecer independentemente de seus representantes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e julgamento do feito, à sua revelia, bem como poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três.

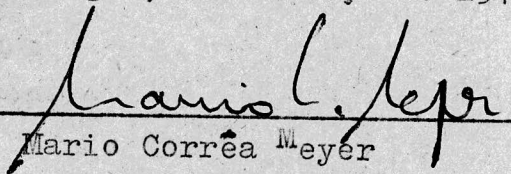
Montenegro, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografiei a presente e eu, Geraldo Francisco Borges Lucena (Geraldo Francisco Borges Lucena), subscrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

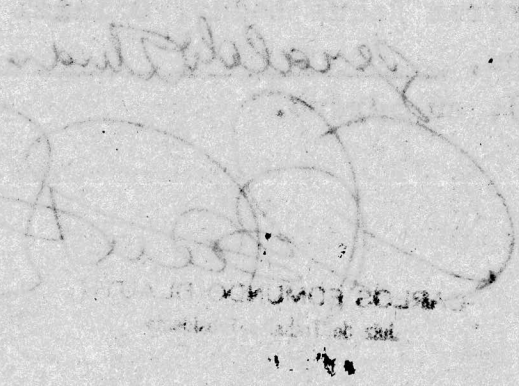
CERTIFICO e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, sendo ai informado por uma empregada da casa de que o sr. OTAVIO SANTOS ROCHA encontra-se nas praias, ficando lá, provavelmente, durante o mês de março.

Pôrto Alegre, 6 de março de 1970



Mario Corrêa Meyer

Oficial de Justiça



8
12
SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de mar. de 19 70

Georgeta

GEORGETA BEATRIZ GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

Devolva-se à MM. JGJ deprecante.

Em 10 de março de 1970.

Daisy Ramos

DRA. DAISY RAMOS PESS
Juiz Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos

à MM. JGJ de Montenegro.

Em 11 / mar. / 1970

Georgeta

GEORGETA BEATRIZ GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 12/3/1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/3/70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Junte-se.

Data supra.

Carlos Edmund
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho-Previdencia



9
S.M.

PROCESSO N.º 89/70

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ERVANDIL DE SOUZA DA SILVA, reclamante, e OTAVIO SANTOS ROCHA, reclamado., para a preciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO DA CP, REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO EM DÔBRO, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS EM DÔBRO. Presente o reclamante e seu procurador e ausente o reclamado. O reclamado não foi notificado, uma vez que a precatória foi devolvida pelo Exmº. Sr. Juiz Deprecado sem que a mesma fôsse cumprida por não ter sido o reclamado encontrado no dia da visita do sr. Oficial de Justiça. Em face ao exposto foi suspensa a presente audiência e designada nova para o dia 7 de abril próximo, às 13,45 horas, ficando ciente o reclamante, seu procurador e as testemunhas por ele apresentadas. O reclamado devera ser notificado novamente através de precatória. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante

× *Ervandil de Souza da Silveira*
× *Paulo Moraes Guedes*
Lerni Flores da Rocha

Dra. Dilma de Souza
Dra. Dilma de Souza



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

10
587

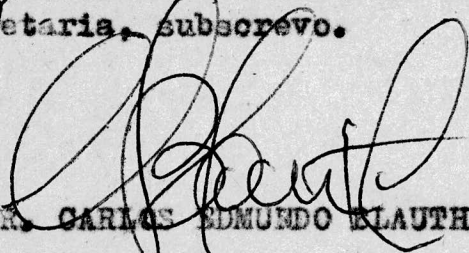
CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA Nº 7/70.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem esta couber por distribuição.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DE PRECO a V. Ex^{sa}. que, em lhe sendo esta apresentada, depois de nela exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", em seu cumprimento digno-se determinar providências no sentido de ser notificado o Sr. OTAVIO SANTOS ROCHA, residente na rua Juvenal Muller, nº 136, nessa Capital, para que compareça a esta Junta, sita na rua Dr. Flores, esquina P. Ferrari, Montenegro, a fim de acompanhar os autos do processo 89/70, que lhe move o Sr. Ervandil de Souza da Silva, conforme os termos da inicial, anexa.

Outrossim, seja notificado de que a referida audiência terá lugar no dia dezessete (17) de digo: 7 de abril, p.f., às 13,45 horas, devendo a ela comparecer independentemente de seus representantes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e julgamento do feito à sua revelia, bem como poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias.

Montenegro, aos vnzessete dias dezés de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei e eu, Geraldo F. B. Lucena (GERALDO F. B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevo.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho



11
STT

PROCESSO N.º 89/70

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ERVANDIL DE SOUZA DA SILVA, reclamante e OTAVIO SANTOS ROCHA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Anotação da CF, reintegração ou indenização em dobro, aviso prévio, gratificação natalina e férias em dobro e em dobro. Presentes as partes constituindo ambos procuradores através de instrumento apud acta, o reclamante ao bacharel Lucinda Ragugnetti e o reclamado ao Bel. Athié Booz. Com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que preliminarmente, arguia a prefacial de mérito, tendo em vista a inexistência de relação de emprego, uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado. Ocorre que o reclamante há treze anos vinha residindo na chamada Fazenda Santa Luíza, de propriedade do reclamado e sua sogra, lá morando mediante um contrato de comodato, contrato esse que ensejou em agosto de 1969 uma notificação ao reclamante para desocupação do imóvel, conforme / faz prova o processo que apresenta e pede juntada. Naquela ocasião o reclamante nem sequer contestou sua condição de comodante, tendo se afastado para agora ajuizar a presente reclamatória. Convém ressaltar que mesmo como comodante o reclamante jamais prestou qualquer serviço por ordem do reclamado que até em determinadas épocas chegou a arrendar a fazenda a terceiros, tendo ocorrido que por ocasião desse arrendamento tivesse o reclamante trabalhado na ocasião como meeiro e segundo consta não chegou mesmo a prestar contas / junto ao arrendatário. O reclamante, residindo nas terras como comodante, prestava serviços a terceiros, cortando matos de propriedade desses, sem qualquer relação com os proprietários do imóvel. Desta forma, não tendo prestado serviço e não tendo jamais recebido ordens ou pagamentos do reclamado, o reclamante deve ser julgado carecedor de ação. Todavia e somente para argumentar, admitida que fôsse a existência de rela-



12
SA

ção empregatícia, contestava por negação os pedidos de reintegração ou indenização em dôbro e aviso prévio, contestando ainda quer quanto a procedência quer quanto aos valores e ao número de períodos os itens referentes à gratificação de Natal. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Perguntado, respondeu: que passou a residir no imóvel do reclamado por ordem dele e para cortar mato; que posteriormente o reclamado vendeu os matos para Adão Carvalho, continuando o depoente a cortar mato sob ordens de Adão Carvalho e assalariado por ele; que isso ocorreu há uns seis ou sete anos, valendo dizer que cortou mato para Adão Carvalho durante uns dois anos; que após isso continuou / cortando mato para o reclamado e seu filho, uma vez que não tendo Adão Carvalho cortado todo o mato na época contratual, a parte restante ficou a cargo deles; que nestas condições continuou cortando mato até 5 de novembro de 1968, sendo que até fevereiro de 1968 foi por conta daqueles dois e a seguir cabia ao depoente o fruto do corte como pagamento da limpeza feita no mato; que executou também os serviços de cercas limítrofes com as terras de Homero Rosa, recebendo o pagamento deste que posteriormente acertava as contas com a mãe do reclamado, digo, com a sogra do reclamado; que não conhece essa última; que alternadamente trabalhava, por uns dias, em granja de arroz / plantadas na fazenda por terceiros que haviam arrendado as terras; que em julho próximo passado recebeu bilhete do reclamado pedindo para desocupar o imóvel e autorizando-o a levar consigo a casa; que esse bilhete alertava que se o reclamante não desocupasse, digo, pretendesse continuar lá residindo que falasse com o novo proprietário; que em dois de setembro recebeu a notificação judicial, desocupando o imóvel no dia 24 de setembro, passando a biscatear "por fora"; que tinha parceria em uma plantação de mandioca com ADOLFO RODRIGUES DA CUNHA, arrendatário das terras em determinada época; que o depoente só lavrava, cabendo à esposa e aos filhos o plantio da mandioca; que posteriormente também teve parceria agrícola com o sr. Homero Rosa e em terras de propriedade deste; que pela limpeza do mato estava autorizado a fabricar em seu benefício carvão vegetal produzido pela queima de matos da propriedade; que ao iniciar seus serviços na propriedade, trabalhava sob as ordens de Francisco ROSA, capataz do reclamado; que conhece também um tal de Nenê, irmão de Francisco, sabendo que o mesmo era tirador de metro; que jamais recebeu pagamento das mãos de Nenê; que jamais recebeu pagamento de Maria Luíza; que todavia recebia da mão do reclamado o pagamento das empreitadas nas cons-

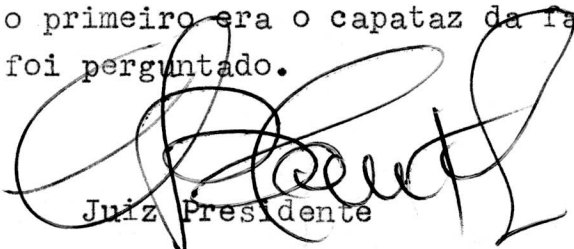


13
ST

truções de cêrcas, que eram feitas quando não estava fazendo as empreitadas para o sr. Homero Rosa; que recebeu alguma vez o pagamento de algum serviço por dia prestado ao reclamado ; que isso era feito muito raramente; que não recebeu nenhum ou tro pagamento do reclamado; que jamais trabalhou para Hugo / Quitzrau; que há dois anos mais ou menos não tem recebido qualquer pagamento do reclamado, não tendo executado nenhum serviço diretamente a êle; que o último serviço executado ao reclamado foi a mudança de uma cêrca na divisa com terras da Brigada Militar; que êsses serviços foram contratados por dia e pagos da mesma forma. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

ABÍLIO FREITAS BARBOSA, brasileiro, cas, digo, solteiro, com 40 anos de idade, agricultor, residente em Pesqueiro. Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondeu:, digo, com a palavra o dr. Procurador do reclamado, pelo mesmo foi dito que contraditava a presente testemunha, por ter a mesma, ao ser proibida de caçar nas terras, desferido-lhe um tiro. A testemunha negou o fato e reafirmou nada ter com a pessoa do reclamado, reafirmando seu desejo de falar somente a verdade, renovando o compromisso. Perguntado, respondeu: que conhece as partes, sabendo que o reclamante morou por muito tempo nas terras do reclamado; que sabe que o reclamante cortava mato e arrumava cêrcas da propriedade; que não sabe se o reclamante cortou mato a cargo de Adão Carvalho, sabendo, entretanto, que o mesmo era meeiro de Adão Carvalho em uma plantação de arroz nas terras do reclamado, como meeiro também foi em roça plantada nas terras do dr. Homero Rosa; que retificando a afirmação acima, o reclamante foi meeiro numa plantação de mandioca e não de arroz; que sabe que as terras foram arrendadas em certa época a Adolfo Rodrigues, tendo até o declarante trabalhado para êle na plantação de arroz; que não se recorda em que época o reclamante prestou serviços pela última vez ao reclamado; que jamais viu o reclamado efetuar qualquer pagamento para o reclamante; que conhece Francisco e Nenê, sabendo que o primeiro era o capataz da fazenda. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.


Juiz Presidente

Testemunh





14
ST

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

LERNI FLORES DA ROCHA, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, carpinteiro, residente em Pesqueiro. Aos costumes disse nada, prestando o compromisso legal. Perguntado, respondeu: que conhece as partes, sabendo que o reclamante reside em propriedade do reclamado há cerca de onze anos, mais ou menos; que sabe que o reclamante foi para a fazenda para cortar mato e fazer cerca; que conhece Nenê Rosa, sabendo que o mesmo era o encarregado dos serviços da parte baixa da Fazenda; que Francisco Rosa era capataz da fazenda; que sabe também que Adão Carvalho comprou os matos da fazenda para explorar a venda / de lenha; que trabalhando em serviço externo nada mais pode informar com precisão, com relação às perguntas de arrendamento a terceiros, nem plantações mediante parceria agrícola; que não sabe também qual foi a última vez em que o reclamante trabalhou para o reclamado, não tendo também presenciado qualquer pagamento feito por este aquele. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Testemunha

3ª Testemunha do Reclamante

PEDRO AIRES SERPA, BRASILEIRO, casado, com 48 anos, agricultor, residente em Pesqueiro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que conhece as partes e sabe que há muito tempo o reclamante passou a morar nas terras do reclamado; que sabe que o reclamante veio morar nas terras para cortar mato, não sabendo até quando ele trabalhou nesses serviços; que conhece Adão Carvalho, sabendo que o mesmo cortou mato nas terras em questão, tendo o reclamante trabalhado para ele; que sabe também que as terras forma arrendadas para Adolfo Rodrigues da Cunha, tendo o reclamante plantado mandioca em parceria com o arrendatário; que jamais viu o reclamante receber qualquer pagamento da mão do reclamado, não sabendo também em que época houve a última prestação de serviço; que Francisco Rosa era o capataz da fazenda e Nenê Rosa o encarregado do serviço; que não sabe quem colocou o reclamante nas terras do reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Testemunha



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
 9/11

Com a palavra o reclamante, pelo mesmo foi dito que pretendia desistir da presente reclamatória, como realmente desistia, e pedia a dispensa das custas, por ser de condição pobre. Com a concordância da parte contrária foi homologada a desistência, ficando o reclamante dispensado das custas processuais de R\$ 142,53. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

[Handwritten signature]
 Reclamado

Procurador

[Handwritten signature]
 Procurador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Geraldo F. B. Lucena
 Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de duas proce-
reses "apud. acta".

Em 4 de abril de 1970.

Geraldo F. B. Lucena

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

16
GT

Aos SETE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e SETENTA perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. HERVANDIL DE SOUZA DA SILVEIRA, BRASILEIRA (Nacionalidade) CASADO (Estado civil), CARTADOR DE MATO (Profissão) maior, residente na PESQUEIRO BOA NOVA - MONTENEGRO, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel LUCINDA RAGUINETTI, BRASIL (Nacionalidade), SOLTEIRA (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RIO GRANDE DO SUL, sob n.º 4124, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Tato Alegre, de _____ de 1967
Montenegro, 7 abril de 1970

Hervandil de Souza da Silveira

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

17
907

Aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Blauencruz de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Otávio Santos Rocha, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), Gen. Publ. Apos. (Profissão), maior, residente na General Ellul, 136 - Porto Alegre, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Atílio Gontimbo Borsari, bras. (Nacionalidade), CAS. (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. S. Sul, sob n.º 3.154, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Blauencruz, 7 de abril de 1960.

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

ARQUIVADO

Em 7-4-70.

Geraldo Lucena

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE PROCUAÇÃO "ARUB-ACIA"

JUNTADA

Faço juntada de carta precatória

Boia.

Em 9 de abril de 1970.

Geraldo Lucena

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 484-C/70
664/70

JUIZ DO TRABALHO DR. CLEVIS ASSUMPTIO

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de PORTO ALEGRE, autuo a
presente reclamação apresentada por
JUIZ DO TRAB. PRES. DA JCI DE MONTENEGRO contra
JUIZ DO TRAB. PRES. DA 2ª JCI D. CAPITAL

Chefe da Secretaria

RAQUEL MATILDE VASQUES DE OLIVEIRA

Oficial Judiciário PJ-3

Chefe de Secretaria Substituta

OBJETO: Carta precatória notificatória nº 7/70, ref. proc. JCI nº 39/70.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

664/20
JUIZ DO TRAB. PRESID. DA JCJ DE MONTENEGRO ^{De precatório} Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRESID. DA 2ª JCJ D/CAPITAL-Deprecado Reclamado

Local: Pôrto Alegre

Data: 19.3.70

N.º 484-C

1ª Distrib.

Objeto:
Carta precatória notificatória nº 7/70, ref. proc. JCJ.nº 89/70.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

C/cópia da precatória e da petição inicial ^{Documentos}

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

Wanda Distribuidor

WANDA DISTRIBUIDOR DE ACREVEDO
1.ª Distribuidor
hlw/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
[Assinatura]

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA Nº 7/70.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, a quem esta couber por distribuição.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DE PRECO a V. Ex^a. que, em lhe sendo esta apresentada, depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", em seu cumprimento digno-se determinar providências no sentido de ser notificado o Sr. OTAVIO SANTOS ROCHA, residente na rua Juvenal Muller, nº 136, nessa Capital, para que compareça a esta Junta, sita na rua Dr. Flores, esquina F. Ferrari, Montenegro, a fim de acompanhar os autos do processo 89/70, que lhe move o Sr. Ervandil de Souza da Silva, conforme os termos da inicial, anexa.

Outrossim, seja notificado de que a referida audiência terá lugar no dia dezessete (17) de digo: 7 de abril, p.f., às 13,45 horas, devendo a ela comparecer independentemente de seus representantes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e julgamento do feito à sua revelia, bem como poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias.

Montenegro, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Tedur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei e eu, *Geraldo F. B. Lucena* (GERALDO F. B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevo.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 20 de Março de 1970



RAQUEL MATILDE VASQUES DE OLIVEIRA
Oficial Judiciário P. U.
Chefe de Secretaria Substituta



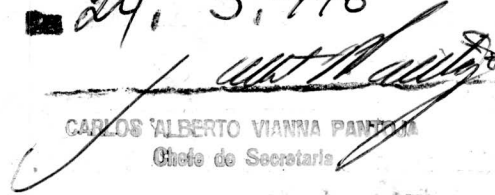
DR. CLOVIS ASSUMPCÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram expedidas
e entregues a Esccção competente

mandados
de citação

Em 24, 3, 970



CARLOS ALBERTO VIANNA PANDINI
Chefe de Secretaria



3
EM MÃO
PROC. 664/70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. OTAVIO SANTOS ROCHA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERVANDIL DE SOUZA DA SILVA

Reclamado OTÁVIO SANTOS ROCHA

Rua Juvenal Muller nº 136 - N/CAPITAL

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante ~~331~~ a Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Rua Dr. Flores, esquina F. Ferrari, n.º 7, no dia sete (7) do mês de abril, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Porto Alegre 24 de março de 19 70.

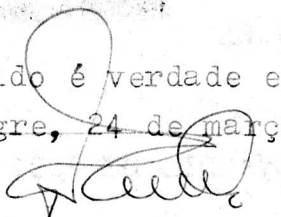
CARLOS ALBERTO VIANNA FANIELLO
Chefe de Secretaria

Luisita Santa Rocha

CERTIDÃO.

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao despacho de fôlhas me dirigi hoje ao endereço constante no anverso e sendo aí, fiz entrega da notificação do destinatário na pessoa de sua esposa, sra. Luisita Santos Rocha, que de tudo bem ciente ficou, recebendo e assinando a contra fé.

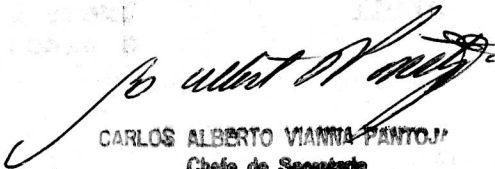
O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 24 de março de 1970.


RUY ALBERTO VALLANDRO
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, fiz os autos conclusos ao Excm. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 30 de março de 1970


CARLOS ALBERTO VIANNA PANTOJA
Chefe de Secretaria


DR. CLOVIS ASSUMPÇÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

24.

ASSUMPTIO
DEUS QUISQUE SERVATUS EST

..... 02

.....
BAIXA m7

[REDACTED]

(1º)

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE PORTO ALEGRE

484-C/70

30

março

70

3

de

abril

70

[Handwritten signature]
DR. CLOVIS ASSUMPTIO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

DL.

RELAÇÃO
Fase processual destes autos
do J. C. J. de Montenegro
Em 6/04/70
[Handwritten signature]
[Redacted]

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 8/4/70

[Handwritten signature]
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 8/4/70.

[Handwritten signature]
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

ARGUIVE-SE
DATA 08-4-70

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH